

PROTOCOLO

30/22

25 / 05 / 2022

Luiz Augusto Soares
Cpi

Câmara Munic. de Monte Formoso - MG

PROJETO DE LEI Nº.: 33 /2022.

"Altera a redação da Lei nº360, de 11 de abril de 2022."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Lei nº360, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

I. O inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -

I. O pagamento à vista até a data de 06 (seis) de julho de 2022 ou parcelado em até 03 (três) vezes não terão incidência de juros e/ou multa;"

II.

I - O art. 7º passa a ter a seguinte redação

Artigo 7º - Caso opte pelo parcelamento a que alude o inciso II do artigo 3º desta Lei, O contribuinte deverá, require-lo até o dia **06 de Julho de 2022**.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº360, de 14 de abril de 2022, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso/MG, 18 de maio de 2022.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
01/05/2022
Câmara Municipal de Monte Formoso

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso projeto de lei que altera lei 360/2022 que versa sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providencias.

Com a vigência da Lei Complementar N° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – os entes federados, (no caso o Município) não podem deixar de instituir e cobrar os tributos (impostos, taxas, etc) de sua competência sob pena de, dentre outras conseqüências ficarem impedidos de receber recursos provenientes das transferências voluntárias, o que implica em imensuráveis prejuízos para a coletividade, visto que, a quase totalidade dos investimentos em obras, melhoramentos, etc, realizadas pelo Município só são possíveis mediante recursos financeiros obtidos através de convênios celebrados com Estado e a União.

Entretanto para o recebimento do credito fiscal que o Município tem inscrito em dívida ativa, além da promoção da cobrança administrativa, será necessário ajuizar centenas de ações executivas fiscais, o que implicará em elevados encargos financeiros aos contribuintes decorrentes de despesas para o custeio de encargos processuais.

Frise-se ainda, que o Município não dispõe de recursos humanos (profissionais habilitados) em quantidade suficiente para agilizar os trabalhos jurídicos e acompanhamentos processuais para promoção das ações necessárias.

Contudo, caso a Administração Municipal não adote medidas de incentivos para a arrecadação dos seus créditos fiscais, forçosamente irá esbarrar no Judiciário propondo ações judiciais para cobrança contra os seus contribuintes, medida além dos inconvenientes acima apontados ainda gera a insatisfação de muitos munícipes, que já padecem para suportar toda essa carga tributária que lhe é imposta.

[Assinatura]

APROVADO
01/10/2022
Câmara Municipal de Monte Formoso
Câmara 0659

Tem-se constatado que a grande maioria dos contribuintes inscritos na dívida ativa quando forçados a quitarem os seus débitos fiscais, o que geralmente acontece por necessidade de obter comprovantes de regularidade com a Fazenda Publica Municipal, como por exemplo quando da alienação de seus imóveis, passam a partir daí, a pagarem com pontualidade os seus tributos, ao passo que aqueles outros, continuam sempre em debito com a Fazenda Publica Municipal.

Por esta razão, espera-se que, o incentivo concedido irá gerar o aumento da arrecadação por duas formas: direta, mediante a quitação dos débitos atualmente existente e, indiretamente, mediante a regularidade dos futuros pagamentos.

Assim, Senhores Vereadores, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e o compromisso desta nossa gestão com a valorização dos munícipes, para que estes consigam regularizar sua situação perante a fazenda pública municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Monte Formoso/MG, 18 de maio de 2022.



JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

